

Legislação

Resolução - 053/93

RESOLUÇÃO Nº 053, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/053/93

A CNLU em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 1993,

RESOLVE:

1 - As disposições contidas no parágrafo 5º do artigo 19 da Lei n.º 7.805, de 1º de novembro de 1972 e regulamentado pelo Decreto n.º 11.106, de 28 de junho de 1974, toleram a ocupação do recuo de frente por edificação com o máximo de 2(dois) pavimentos, nas zonas de Uso Z.3 e Z.4, não impedindo a ocupação intermediária entre o alinhamento e o recuo de frente mínimo fixado pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

2 - Nas Zonas de Uso Z.5, não existindo o recuo de frente mínimo fixado na Legislação de Uso e Ocupação do Solo, as edificações poderão ser implantadas em qualquer ponto do lote com relação ao alinhamento;

3 - Não se aplicam os itens 1 e 2 às edificações a serem executadas nos logradouros com recuos de frente especiais definidos pelo Quadro 7B, anexo à Lei n.º 9.334, de 13 de outubro de 1981.

28 de setembro de 1993

MARCOS CINTRA

Presidente da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 07/10/93